



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 76

De 13 de setembro de 2023.

PUBLICADO NO JORNAL

*Oficial de Orlandia*

Ed. 1660

13 / 09 / 23 Pg. 5

*Angélica P. Ponte*

Procuradora Jurídica - P/MO

Altera a Lei Complementares nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Orlandia e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 12. De posse da Certidão de Uso do Solo, o interessado no parcelamento do solo nas modalidades loteamento ou desmembramento, deverá requerer à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o traçado das quadras e dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e projeto, em duas vias, contendo:*

.....”

*“Art. 54. As quadras deverão ter formato regular e seu comprimento, para os novos loteamentos e desmembramentos cujos projetos forem apresentados a partir de 1º de janeiro de 2023, deverão obedecer às diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal, na forma do art. 12 desta Lei Complementar.*

*§ 1º. Excepcionalmente serão aceitas quadras com formato irregular por imposição topográfica ou para adequação ao sistema viário existente.*

*§ 2º. No caso de loteamentos especiais destinados a chácaras de recreio, atividades industriais ou loteamentos de acesso controlado, o comprimento das quadras não poderá ser superior a 360,00 m (trezentos e sessenta metros).”*

**Art. 2º.** O Anexo II – Características Físicas das Zonas Residenciais, da Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, fica substituído pelo Anexo Único desta Lei Complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 13 de setembro de 2023.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2023

### CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DAS ZONAS RESIDENCIAIS

Zonas	Declividade Natural Máxima do Terreno %	Lote Urbano		Largura Mínima da Via (m)
		Área Mínima (m <sup>2</sup> )	Testada Mínima ou Menor Dimensão (m)	
ZH1	30	160,00	8,00	20,00/14,00
ZH2	30	160,00	8,00	20,00/14,00
ZH3	30	250,00	10,00	20,00
ZH4	30	300,00	10,00	20,00/14,00
ZH3C	30	160,00	8,00	20,00/14,00

Nota: em todas as Zonas o lote poderá possuir qualquer forma, desde que nele possa ser inscrito em qualquer lugar, no plano horizontal, um círculo de diâmetro igual ou maior a sua testada mínima estabelecida por esta Lei.